



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº033/97

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA A DENOMINAÇÃO DE BAIROS NO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As mudanças de denominações dos bairros existentes, ou a serem criados ou por desmembramentos, no Município de Piedade de Caratinga obedecerão os seguintes critérios e procedimentos:

I - abaixo assinado da população interessada nas mudanças, indicando os nomes a serem analisados. Prevalecerá o nome que obtiver maior número de assinaturas.


II - delimitação das ruas que comporão o novo bairro, elaborada pelo Departamento de Obras, através de projeto a ser anexado à proposta, que passará a ser parte integrante da Lei.

ARTIGO. 2º - Após a aprovação do projeto de Lei, a Prefeitura se incumbirá da divulgação e elaboração de placas de denominação.

ARTIGO. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 01 de setembro de 1997.



JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL